

RESOLUÇÃO Nº 061/2021, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera as Resoluções 201/2017 que “Institui Diretrizes Gerais e Curriculares Institucionais para os cursos de graduação da Universidade Regional de Blumenau – FURB” e 3/2020 que “Altera a Política Institucional para oferta de componentes curriculares a distância de cursos presenciais da Fundação Universidade Regional de Blumenau”.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), Processo nº 021/2021, Parecer nº 027/2021, tomada em sua Sessão Plenária de 1º de dezembro de 2021, e, considerando, ainda:

- a) A necessidade de normatizar e estabelecer as características e distinções dos modelos de ensino adotados a partir de 18 de março de 2020, em razão das circunstâncias ditadas pela Pandemia da COVID-19;
- b) Os princípios constitucionais do Ensino contidos na Constituição Federal, em seu artigo 206; e
- c) A Autonomia Universitária inserida na Constituição Federal, em seu artigo 207;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução 201/2017, incluindo nela o artigo 26-A, que passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

Art. 26-A. Na FURB as disciplinas poderão ser organizadas e desenvolvidas segundo os seguintes modelos:

I – Presencial: em que a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra em ambiente físico indicado pela FURB, com acompanhamento e avaliação presencial compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por discentes e docentes presenciais, ambos em lugares e tempos idênticos (síncronas);

II – Remoto: em que a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com acompanhamento e avaliação remota compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por discentes e docentes que estejam em lugares diversos, porém, ambos em tempos idênticos (síncronas);

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 061/2021
Fls. 2/3

III – Onlife: em que a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra, simultaneamente, offline (presencial) e online (remoto), com a utilização de ambiente físico indicado pela FURB e de meios e tecnologias de informação e comunicação, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por discentes presenciais e/ou conectados remotamente, e docentes presenciais, ambos em tempos idênticos (síncronas);

IV – A distância (EAD): em que a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por discentes e docentes que estejam em lugares e tempos diversos (assíncronas);

V – Flex: em que a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com parte da carga horária presencial e outra parte remota e/ou onlife;

VI – Semipresencial: em que a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra parte da carga horária presencial, e, outra parte, a distância (EAD), observados os limites máximos de distribuição da carga horária estabelecidos no PPC e /ou legislação específica.

§ 1º Os modelos remoto e onlife por terem como pressuposto o desenvolvimento de atividades educativas por discentes e docentes em tempos idênticos (síncronas), não se classificam como ensino a distância.

§ 2º As disciplinas com carga horária prática deverão adotar em relação a esta, o modelo presencial, ressalvada a necessidade de adoção de outro modelo a ser fundamentadamente justificada e autorizada previamente pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante (PROEN).

§ 3º A adoção do modelo remoto pressupõe prévia autorização da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante (PROEN).

§ 4º A adoção dos modelos remoto e onlife pressupõe que as atividades educativas sejam desenvolvidas através dos meios e tecnologias de informação e comunicação oficiais da FURB, e, no caso de serem gravadas, caberão aos respectivos titulares dos direitos autorais e audiovisuais firmarem termo de cessão de direitos na forma da lei.

§ 5º O registro de frequência nos modelos remoto e onlife deverá se dar no momento em que forem desenvolvidas as atividades educativas, admitindo-se seja a partir de informações geradas pelos meios e tecnologias de informação e comunicação oficiais da FURB, com conseqüente lançamento nos controles de frequência institucionais, não valendo como frequência o eventual e posterior acesso do discente ao conteúdo gravado e disponibilizado pelo docente.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 061/2021
Fls. 3/3

§ 6º A avaliação discente no modelo onlife poderá ser presencial ou remota, cabendo ao docente indicar o modelo adotado no respectivo plano de ensino da disciplina. Nesta hipótese, adotando o docente o modelo presencial para a avaliação, poderá o discente requerer, em primeira instância ao docente da disciplina e no prazo contado da data de designação da avaliação e até 5 (cinco) dias que antecede a avaliação, e, em segunda instância, ao Colegiado de Curso, mediante expressa, comprovada e fundamentada justificativa, a possibilidade de realizar a avaliação remotamente.

§ 7º Os Coordenadores dos Colegiados dos Cursos de Graduação, deverão indicar, semestralmente, por ocasião da informação das disciplinas do respectivo curso a serem oferecidas no semestre subsequente, à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante (PROEN), observadas as restrições aqui previstas, os modelos adotados para a organização e desenvolvimento das disciplinas, devidamente aprovados pelos respectivos Colegiados de Curso.

Art. 2º Alterar o artigo 3º da Resolução 3/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Na FURB considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes, professores e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

Art. 3º Alterar o § 1º do artigo 3º da Resolução 3/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A modalidade de ensino a distância poderá prever um percentual da carga horária total para componentes curriculares a serem desenvolvidos na modalidade de ensino presencial, conforme legislação específica.

Art. 4º Revogar o § 2º do artigo 3º da Resolução 3/2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Blumenau, 6 de dezembro de 2021.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA